DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5266/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14549/2016
PROTOCOLO	: 1697735
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 018/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
CONTRATADA	: GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.248,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 018/2016** - (fls. 64-86) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 071/2016** - (fls. 205-209) celebrado entre as partes acima nominadas.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 018/2016* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição parcelada de materiais gráficos para manutenção das Secretarias Municipais de Taquarussú/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 205).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 70.248,00 (setenta mil duzentos e quarenta e oito reais), conforme Cláusula Segunda - (fls. 205).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 25/04/2016 a 31/12/2016, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 206).

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–22034/2016* - (fls. 240-245).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-6232/2017* - (fls. 264-265) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno.

O procedimento licitatório – *Convite n.º 018/2016* - (fls. 64-86) – seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, do ato de nomeação da comissão, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 071/2016* - (fls. 205-209), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, estando ainda devidamente acompanhado do comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à aquisição parcelada de materiais gráficos para manutenção das Secretarias Municipais de Taquarussú/MS, no valor de R$ 70.248,00 (setenta mil duzentos e quarenta e oito reais) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 25/04/2016 a 31/12/2016.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual assim conclui: (fls. 244)

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 018/2016 realizado pelo Município de Taquarussú* (CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 071/2016, celebrado entre o Município de Taquarussú* (CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80) *e a empresa Gráfica e Editora Cristo Rei - me* (CNPJ/MF nº 03.921.301/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada*."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (fls. 264)

> "*Pelo que dos autos constam* e diante da análise técnica, *este Ministério Público de Contas entende que o Procedimento Licitatório e formalização do Contrato*, estão em conformidade com a legislação pertinente, *motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos*, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Convite n.º 018/2016* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 071/2016* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual estão aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 018/2016** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 071/2016** celebrado entre o **Município de Taquarussú/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n.º 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Gráfica e Editora Cristo Rei – ME,** CNPJ/MF n.º 60.253.374/0001-40, representada pelo Senhor Edson Gonçalves Dias**,** CPF/MF nº 857.500.858-72, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 121, I, *"a"* e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de junho 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator